

Requisitos para a concessão de Bolsa de Pós-Graduação da CAPES, CNPq e FAPESB

Para a concessão da bolsa, é necessário que o estudante cumpra os requisitos previstos pelas agências financiadoras (Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº 01/2010; CAPES: Regulamento do Programa de Demanda Social – DS, anexo à portaria CAPES 76 de 14 de abril de 2010; CNPq: Resolução Normativa 017/2006, e anexo IV; FAPESB: Normas Gerais do Programa de Bolsas FAPESB – Mestrado e Doutorado – Cotas Institucionais) e as deliberações da Comissão de Bolsas do PPGF, entre os quais se destacam:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II – ter sido classificado em processo seletivo e estar regularmente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado em Física;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Física do IF-UFBA;
- IV - ter residência na cidade de Salvador, BA, ou em sua região metropolitana;
- V - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de qualquer agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- VI – não ser aposentado;
- VII – no caso do estudante de doutorado, ter defendido a dissertação de mestrado, excetuando-se o caso de ingresso no doutorado direto ou ter sido promovido para o doutorado, até o 18º mês do curso de mestrado, conforme norma interna do Programa;
- VIII - quando possuir vínculo empregatício, ter sido liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, ou se enquadrar nas exceções estabelecidas por cada agência financiadora.
- IX - quando servidor público, somente os estáveis e com o afastamento autorizado pela instituição empregadora poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

Especificamente em relação à Portaria Conjunta CAPES/CNPq No. 1 de 15 de julho de 2010, que permite aos bolsistas dessas agências receberem complementação financeira, o estudante estará habilitado à manter a bolsa se a sua atividade na Pós-Graduação é caracterizada como a sua atividade principal. Desta forma, é necessário que o estudante apresente, no momento da solicitação de manutenção da bolsa, os seguintes documentos:

I – comprovação de que o contrato de trabalho da atividade complementar remunerada seja de no máximo 20 (vinte) horas semanais de dedicação;

II – declaração de rendimentos aferidos nas atividades complementares remuneradas;

III – termo de compromisso do bolsista, conforme modelo específico da agência de fomento.

IV – anuência expressa do orientador, conforme modelo específico do Programa de Pós-Graduação em Física.

Salienta-se, por fim, que:

I – a Comissão de Bolsas, definida pelo Colegiado do Programa, é a responsável para aplicação e fiscalização do presente instrumento. A qualquer momento, a Comissão de Bolsas pode solicitar informações e documentos complementares para instruir sua avaliação;

II – O bolsista que não solicitar a manutenção da bolsa quando do início da atividade complementar remunerada, estará sujeito ao cancelamento da bolsa.

III – no momento de concessão da bolsa, será sempre dada a preferência ao estudante que não tiver nenhum vínculo empregatício ou atividade remunerada, sendo seguido pelos estudantes liberados formalmente de suas atividades que permitam a dedicação integral às atividades do Curso de Mestrado e/ou Doutorado em Física do PPGF/IFUFBA;

IV – independente da situação, o bolsista terá que cumprir com todas as suas obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação em Física do IF-UFBA e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Salvador, 12 de março de 2013